



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01010/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o banco de cabelos para crianças e adolescentes portadoras de câncer no âmbito do município de Uberlândia.

A Câmara Municipal De Uberlândia Promulga:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no município de Uberlândia o Banco de Cabelos, com o objetivo de receber e distribuir gratuitamente perucas, para crianças e adolescentes com alopecia (queda de cabelo) provocada pela quimioterapia, a partir da doação e coleta voluntária de cabelos, em bom estado de conservação.

Art. 2º - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão os cabelos em locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

Art. 3º - O Banco de Cabelos funcionará sob a coordenação da Secretária Municipal de Assistência Social, que fará a formação dos estoques, classificação e verificação das doações para posterior confecção e distribuição das perucas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como, com representantes da sociedade civil para a confecção das perucas, visando não onerar os cofres públicos.

Art. 5º - O Banco de Cabelos destina-se exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes comprovadamente carentes, portadoras de câncer, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de cabelos prevista nesta Lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01010/2019

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei tem a finalidade de contribuir no tratamento e na amortização dos transtornos enfrentados por crianças e adolescentes que são submetidas à quimioterapia, assim como, fortalecer e recuperar a autoestima para o enfrentamento do câncer. Muitas crianças, durante o tratamento, são acometidas pela alopecia, uma condição não contagiosa de perda de cabelo em função do baixo sistema imunitário causado pelos quimioterápicos que agem tanto em células cancerígenas quanto em células saudáveis, uma vez que os cabelos e outros pelos do corpo caem durante o tratamento. A queda começa semanas depois do primeiro ou segundo tratamento quimioterápico, mas isso varia de indivíduo para indivíduo. O cabelo pode começar a afinar gradualmente antes de começar a cair mais rápido e em grandes quantidades. Para estes jovens, a perda de cabelo pode ser um processo traumático. O objetivo do banco de cabelos é receber e distribuir gratuitamente perucas, para crianças e adolescentes com alopecia (queda de cabelo) provocada pela quimioterapia, a partir da doação e coleta voluntária de cabelos, em bom estado de conservação. As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão os cabelos em locais a serem definidos pela Semmasdh, que fará a formação dos estoques, classificação e verificação das doações para posterior confecção e distribuição das perucas. Por outro lado, o Poder Executivo, poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras bem como com representantes da sociedade civil para a confecção das perucas, visando não onerar os cofres públicos. O Banco de Cabelos destina-se exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescente comprovadamente carentes, portadoras de câncer, mediante cadastro e controle realizados por uma equipe de servidores designados do próprio quadro do Município. O Poder Executivo promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de cabelos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01010/2019

Ver. Dra. Jussara
Vereador